

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.674, DE 2010

(PL nº 102, de 2010)

Altera a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para prorrogar os mecanismos de fomento à atividade audiovisual.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada FÁTIMA BEZERRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, oriundo do Senado Federal, onde foi proposto, inicialmente, pelo Senador Francisco Dornelles, tem como escopo prorrogar os mecanismos de fomento à atividade cinematográfica, constantes da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, mais conhecida pelos que atuam na área cultural, como “Lei do Audiovisual”.

Na justificação de sua proposição, o Senador ressalta que:

“O Estado brasileiro, por intermédio das políticas de fomento à cultura, tem propiciado à sociedade uma série de benefícios e de avanços no que diz respeito à produção, distribuição e fruição de bens culturais. Um dos exemplos marcantes é o da produção audiovisual, a qual vem se valendo de instrumentos de incentivo e, com isso, tem recebido substancial incremento.

Não apenas a Lei nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet), tem aportado recursos à área de cultura. Igualmente tem sido de grande valia para a cultura a Lei nº 8.685, de

1993, que, ao trazer aporte maior de recursos e estabilidade no fluxo, permitiu aos produtores se organizarem de maneira mais sistemática. Inicialmente, esse diploma legal criava incentivos por dez anos – até 2003 –, medida que foi fundamental para o que se convencionou chamar de retomada do cinema brasileiro. Esse mecanismo foi estendido até 2010, representando, na ocasião, certeza e estabilidade para o fluxo de investimentos.

Desde a criação desse mecanismo, têm sido injetados anualmente, em média, R\$ 40 milhões na atividade audiovisual brasileira, dele tendo lançado mão a maior parte dos filmes brasileiros produzidos nos últimos anos. Ademais, tais recursos têm sido utilizados para reforçar a infraestrutura técnica, o que abarca a reforma de salas de cinema, contribuindo para o fortalecimento desse segmento”.

No Senado Federal, a proposição recebeu parecer favorável nas Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação, Cultura e Esporte. Chegando a esta Casa e nos termos do art. 54 do Regimento Interno, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito e relevância cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Desde sua criação no final do século XIX até os dias de hoje, o cinema tem se constituído numa das mais importantes linguagens artísticas da civilização ocidental. No mundo globalizado de hoje, não há país que não veja na produção cinematográfica um importante mecanismo de

fortalecimento de sua identidade nacional e de inserção no mercado internacional.

Desde 1993, com a edição da Lei nº 8.685, mais conhecida como "Lei do Audiovisual", após o desastre impetrado pelo Governo Collor de Mello, que extinguiu várias instituições culturais, entre elas a EMBRAFILME, o cinema brasileiro passou a contar com esse importante mecanismo de incentivo fiscal. Os críticos e especialistas da área são unânimes em concordar que a referida lei foi a grande responsável pela retomada do cinema brasileiro.

É preciso, também, ressaltar o papel do atual governo no contexto de sua política cultural para o fortalecimento e consolidação do cinema nacional. Com efeito, o Brasil tem lançado anualmente cerca de 80 filmes, em regra executados com alguma participação financeira oficial. Em que pese o crescimento do cinema nacional nos últimos anos, para a consolidação da indústria do audiovisual, o país não pode prescindir de recursos públicos e incentivos fiscais.

A presente proposição legislativa objetiva, pois, prorrogar o benefício instituído pela Lei do Audiovisual até o exercício fiscal de 2016 para que os contribuintes possam deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente. Para tanto, o contribuinte deve adquirir no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quotas representativas de direitos de comercialização das referidas obras. Os projetos de produção terão que ser previamente aprovados pela ANCINE.

Em decorrência dessa mudança há necessidade também de se modificar o art. 50 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para estabelecer que as deduções previstas no art. 1º da Lei nº 8.685, de 1993, ficam prorrogadas até o exercício de 2016, inclusive, devendo os projetos a serem beneficiados por esses incentivos ser previamente aprovados pela ANCINE. Tal medida se faz necessária, uma vez que neste ano de 2010, expira o prazo desse benefício fiscal, instituído pela Lei nº 11.437, de 2006, que já havia modificado a Lei nº 8.685, de 1993.

Por entendermos que a consolidação da indústria do audiovisual no país é tarefa que se impõe ao governo federal no contexto de sua política cultural, nosso voto é pela aprovação do PL nº 7.674, de 2010.

Sala da Comissão, em de novembro de 2010.

Deputada **FÁTIMA BEZERRA**
Relatora